



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE n.º 045/2021

MATÉRIA: EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO DE SOLO."

ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 045/2021

AUTOR: Poder Executivo Municipal

RELATÓRIO

Cuida-se de proposição apresentada pelo Poder Executivo Municipal, visando a autorização para instituir o Programa Municipal de Recuperação de Solo, através de dejetos líquidos de animais, visando a preservação do meio ambiente e fomento à agricultura local.

É o breve relatório.

Eis o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
RONDINHA**

PARECER

O inciso I, do art. 30, da Carta Magna, atribui competência aos Municípios em legislar sobre assuntos de interesse local. Sobre o tema, o STF já pacificou entendimento, senão vejamos:

O Município é competente para legislar sobre meio ambiente com União e Estado, no limite de seu interesse local e desde que tal regramento seja e harmônico com a disciplina estabelecida pelos demais entes federados (art. 24, VI, c/c 30, I e II, da CRFB). [RE 586.224, rel. min. Luiz Fux, j. 5-3-2015, P, DJE de 8-5-2015, Tema 145.]

A pretensão de instituir o Programa Municipal de Recuperação de Solo, atenta-se para tal finalidade, ao passo que é de interesse de toda a comunidade a destinação correta dos dejetos líquidos de animais.

Dito isso, a iniciativa é do Poder Executivo. O projeto apresentado está formalmente correto e atende à legislação e o princípio constitucional da legalidade, consoante previsão do art. 37 da Constituição Federal.

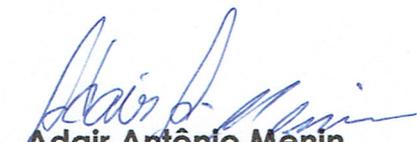
Face ao exposto, cumpridas as determinações legais e regimentais, esta Comissão emite parecer favorável à aprovação.

É o parecer.

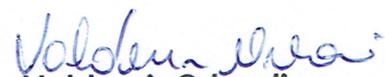
Contudo, à consideração superior.

Rondinha/RS, 11 de agosto de 2021.


Camila Longhi Dalmás


Adair Antônio Menin


Dirceu Domingos Romani


Valdemir Orlandi


Sérgio Antônio Fortes da Silva


**Marcelo Gregianin
Assessor Jurídico**